



Jeferson Miola  
Diretor

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 51/12**

**ADOÇÃO PELA VENEZUELA DA  
NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL – NCM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, a Decisão Nº 27/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 05/11, 13/11, 17/11, 32/11, 33/11, 35/11, 24/12, 26/12, 27/12 e 44/12 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL estabelece compromisso, em seu artigo 4º, sobre a adoção da NCM.

Que a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) se aplica como nomenclatura única para operações de comércio exterior, tanto entre os Estados Partes do Tratado de Assunção como com terceiros mercados.

Que as versões em espanhol e português da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM 2012) observam, parcialmente, a Versão Única em Espanhol do Sistema Harmonizado (VUESA) e a Versão Única do Sistema Harmonizado (VUSH) respectivamente.

Que a República Bolivariana da Venezuela concluiu trabalho técnico de correlação entre a Nomenclatura Venezuelana e a NCM, com apoio do subgrupo do Grupo de Trabalho "Ad Hoc" criado pela Decisão CMC Nº 12/07.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - A República Bolivariana da Venezuela adota a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) ajustada à V Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, conforme consta da Resolução GMC Nº 05/11 e suas modificativas

Art. 2º - Esta Resolução necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 05/IV/2013.

**XLII GMC EXT. – Brasília, 05/XII/12.**